

PROJETO DE LEI Nº de 2023

(Do Sr. Adail Filho)

Inclui o inciso XV no art. 39 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, para caracterizar o telemarketing abusivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei n.º 8. 078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39.....
.....

XV – oferecer, sem consentimento do consumidor, produtos e serviços por meio de canais telefônicos ou qualquer outro meio que se utilize dos códigos de acesso de serviços de telecomunicações, incluídas ligações, correspondências eletrônicas e mensagens de texto“. (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inconformidade pelas violações constitucionais, com a proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX) e a inviolabilidade da vida privada (art. 5º, X) rendeu auspiciosas movimentações no âmbito desta Casa Parlamentar para ordenar a conduta dos fornecedores de bens e serviços em suas atividades publicitárias.



Embora o legislador consumerista de 1990 tivesse positivado como conduta abusiva “enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço” (art. 39, III, da Lei 8.078/90), ele não se antecipou sobre a evolução de táticas perversas de publicidade tão abusivas quanto o envio de bem ou serviço não solicitado.

A sociedade consumidora brasileira encontra-se encurralada por ofensivas que molesta o seu sossego com uma publicidade que desrespeita os domínios individuais com abordagens cada vez mais agressivas e contumazes, alheias à acrimônia, portanto, o marketing que se utiliza dessa abordagem tem sido alvo de críticas generalizadas. Sem prejuízo das proposições legislativas que trazem diretrizes para o exercício da fiscalização e regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o presente projeto de lei vem para caracterizar como abusiva publicidade não consentida meio de canais telefônicos ou qualquer outro meio que se utilize dos códigos de acesso de serviços de telecomunicações.

A riqueza técnica das proposições em tramitação desta Casa prenunciam resultados prodigiosos para a defesa dos consumidores na regulação do setor de telecomunicações.

Por conseguinte, solicito aos Nobres Pares apoio para aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, 2023.

ADAIL FILHO

Deputado Federal

Republicanos-AM

